



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 277/2024/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0819.012805.00004/2024-08
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2024 – COMPRASGOV N.º 90006/2024 – SEJUSP

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Material Permanente (caminhonete descaracterizada, caminhão baú e van, 16 lugares, com acessibilidade), destinado ao GEFRON/SEJUSP, com recursos oriundos do Convênio nº 949073/2023/2023/SENASP/MJSP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O PREGOEIRO DA SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado, com **1) Aviso de Licitação**, no Diário Oficial da Estado, Nº 13.777, pág. 65, publicado no dia 17 de maio de 2024; Diário Oficial da União, Nº 94, pág. 165, publicado no dia 21 de maio de 24 no Jornal de Grande Circulação (Opinião), publicado no dia 18 de maio de 24 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; **2) Aviso de Suspensão**, no Diário Oficial da Estado, Nº 789, pág. 26, publicado no dia 05 de junho de 2024; Diário Oficial da União, Nº 107, pág. 195 publicado no dia 06 de junho de 24 no Jornal de Grande Circulação (Opinião), publicado no dia 05 de junho de 24 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi e **RETIFICA** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DO QUESTIONAMENTO E DA RESPOSTA:

Dos esclarecimentos, resumidamente, transcrevemos o que segue conforme numeração apresentada pela requerente:

EMPRESA (A):

QUESTIONAMENTO (1):

I – Da motorização exigida

Ao analisarmos o edital do REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2024, termo de referência solicita:

20. Roda de liga leve original de fábrica. Pneus com banda de rodagem mínima de 255 mm, de uso misto (asfalto e/ou estrada de terra - A/T). Estepe com roda de liga leve, mantendo as mesmas dimensões das demais rodas do veículo.

Referente ao item 20 da roda de liga leve, solicita que a mesma deverá ser original de fábrica, nos catálogos Mitsubishi no modelo L200 Triton, o nosso catálogo especifica que a roda de liga leve é opcional de fábrica.

Será aceita roda de liga leve como opcional de fábrica?

RESPOSTA ORGÃO (1):

Sim

QUESTIONAMENTO (2):

MOTOR		
Denominação		4N15
Disposição e combustível		Longitudinal / Diesel
Cilindros e cabeçote		4 em linha / 16 válvulas / DOHC MIVEC
Cilindrada	cm³	2.442
Diâmetro x curso	mm x mm	86,0 x 105,1
Taxa de compressão		15,5 : 1
Alimentação		Injeção eletrônica direta Common-Rail, turbocompressor e intercooler
Potência máxima	CV @ rpm	190 @ 3.500
Torque máximo	kgf.m @ rpm	43,9 @ 2.500
Tanque de combustível	litros	76
Relação peso x potência	kg/cv	10,00

Itens opcionais: rodas de liga leve e pneus 255/70 R16; rodas de liga leve e pneus 265/70 R16.

33. Kit multimídia integrado ao painel do veículo, com entrada USB, com GPS, rádio AM/FM, bluetooth, configuração mínima de 4 alto falantes e 2 tweeters, originais do veículo. Os aplicativos (programas) do multimídia poderão ser acessados através de espelhamento com smartphones via bluetooth ou por meio de cabo. Em razão dos constantes deslocamentos nas mais distintas localidades, o Kit multimídia de fábrica com GPS propicia ao condutor o acesso as melhores rotas durante os deslocamentos e maior atenção a direção. Serão aceitos os multimídias que o uso do GPS seja operacionalizado mediante espelhamento de aparelhos smartphones.

Na solicitação do item 33 solicita que o sistema multimídia do veículo possua sistema de GPS, porém várias marcas só possuem essa funcionalidade através de conectividade do sistema Android Auto® e Apple CarPlay®.

Será aceita a funcionalidade de GPS através da conexão com smartphones pelo sistema Android Auto® e Apple CarPlay®?

RESPOSTA ORGÃO (2):

Sim

QUESTIONAMENTO (3):**II – Dos vendedores credenciados a montadoras/fabricantes.**

Empresa (A), concessionária autorizada Mitsubishi, vem presenciando diversas irregularidades perante aquisições de veículos pelas administrações públicas no Estado do Acre.

*5.Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo que a versão seja a mais atualizada, sendo vedado o fornecimento de modelo anterior ao comercializado pela montadora. **Grifa-se: Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica***

Várias empresas não concessionárias autorizadas da marca, vem praticando vendas irregulares para administrações públicas, vejamos o objeto do termo de referência solicita “Aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica”.

A Lei nº 14.133/2021, que é a principal reguladora deste processo, pode exigir outras normas de caráter material próprio, será necessária sua aplicação, aspirando a legalidade e a proposta mais vantajosa nas contratações públicas, ou seja, se o objeto que se está pretendendo adquirir, existir no caso concreto alguma lei específica, esta deverá ser respeitada.

No caso em questão, a comercialização de veículo novo (zero km) é regulamentada pela Lei Ferrari (nº 6.729/79), que preceitua que os veículos novos somente poderão ser comercializados pelas concessionárias, nos moldes da lei, com exceção a vendas diretas pelo fabricante a clientes especiais, conforme pode se observar nos artigos 19 e 12 da Lei 6.729/79, in verbis:

“Art. 1º. A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.

Art. 2º. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Dessa forma, quando o veículo for revendido por não concessionária ou não fabricante (que também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final, a administração pública, estaria descaracterizando o conceito jurídico de veículo novo ou zero quilômetro.

Não obstante isso, a deliberação 64/2008 do CONTRAN em seu anexo, define “veículo novo” como veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento”.

Ocorre, que seguindo as regras do Sistema RENAVAM, conforme podemos extrair do artigo 19 do CTB, as informações indicadas no pré-cadastro do veículo não correspondiam a nota fiscal para emplacamento. Antes da publicação da Portaria, os registros de emplacamento figuravam como proprietário anterior a fábrica e proprietário atual o órgão público que licitou. A empresa vencedora da licitação sequer apareceria na cadeia sucessória de registro do veículo.

Seguindo as disposições do artigo 19 e 22, ambos do CTA providenciamos a atualização sistêmica e bloqueamos o emplacamento desses veículos por meio de nota fiscal não condizente com os dados registrados pela fábrica ao realizar o pré-cadastro do veículo, A empresa que não for concessionária, não irá conseguir realizar o emplacamento do veículo em nome da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, visto que, por não se tratar de fábrica ou concessionária, não conseguirá inserir o SEJUSP da MPAC na base de índice nacional BIN.

Solicitamos a inclusão da Lei Ferrari (nº 6.729/79).

RESPOSTA DO ÓRGÃO (3):

Consigne-se que a presente análise considerará, tão somente, os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Consultoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Posto isso, é importante ressaltar que o presente Processo Licitatório - Modalidade Pregão Eletrônico SRP se deu em virtude da necessidade de realizar a aquisição de camionete descaracterizada, caminhão baú e van, 16 lugares com acessibilidade, destinados ao GEFRON/SEJUSP, com recursos oriundos do Convênio nº 949073/2023/2023/SENAP/MJSP, firmado por esta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Quando ao terceiro pedido da empresa:

E que seja incluída no termo de referência a Lei Ferrari (nº 6.729/79) que regulamenta a comercialização de veículo novo (zero km)

Solicitamos manifestação se devermos proceder a alteração do ITEM 14 - Da Análise da Proposta com inclusão da letra “d”, para cumprimento da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari), passando a constar o seguinte, ACATANDO o pedido da empresa."

Portanto, acerca do exposto, o Item 14 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA, com a inclusão do item “d”, passará a ser:

“a) É importante que as empresas participantes do processo licitatório apresentem, juntamente com a proposta, prospecto para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta, contudo, a não apresentação não implicará na desclassificação da empresa.

b) Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos produtos, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço unitário, com somente duas casas decimais após a vírgula, conforme características solicitadas do objeto.

c) O pregoeiro deverá SUSPENDER a sessão pública do Pregão para análise detalhada da proposta por equipe designada pela SEJUSP.

d) Caso o licitante não seja o fabricante do objeto, deverá encaminhar juntamente com a proposta uma declaração do fabricante atestando que a licitante está autorizada a oferecer o produto e garantir sua entrega e garantia (Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari))"

III - CONCLUSÃO

Ex positis, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela **regular possibilidade** da alteração pretendida, que visa ajustar o Termo de Referência com a inclusão do Item “d” do item “14”, visando o alcance das obrigações por esta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e atender as necessidades do Grupo Especial de Operações em Fronteira - GEFRON.

EMPRESA (B):

QUESTIONAMENTO (1):

DO D MÁXIMO – ITEM 01

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

RESPOSTA DA SELIC (1):

A administração optou pelo caráter sigiloso a fim de que as propostas e lances não sejam influenciados pelo conhecimento do orçamento que a administração dispõe para a contratação do objeto licitado e, ainda, para evitar sobrepreço.

Destaco ainda que, o valor estimado dos itens será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento do quantitativo e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o artigo 24 da Lei no 14.133/2021, que diz:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

QUESTIONAMENTO (2):**DA COR – ITEM 01**

É texto do edital: “3. Pintura original de fábrica (sólida, metálica ou perolizada), nas cores de acordo com a solicitação do órgão contratante”.

Ocorre que, a diferença entre uma pintura metálica, perolizada e uma sólida acarreta variação de valor, sendo assim não restou claro quem deverá escolher a cor do veículo no momento da solicitação.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento acerca de quem escolherá a cor do veículo no momento da solicitação.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (2):

A cor será escolhida pela contratante.

QUESTIONAMENTO (3):**DO ANO/MODELO – ITEM 01**

É texto do edital: “5. Data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo que a versão seja a mais atualizada, sendo vedado o fornecimento de modelo anterior ao comercializado pela montadora”.

Entretanto, o veículo que a requerente deseja fornecer possui ano de fabricação de fabricação 2023 e modelo 2024 (zero km).

Pelo sistema atualmente em vigor, a indicação do ano de fabricação cumpre função nitidamente tributária, já que a classificação dos diversos veículos para efeito de incidência da Taxa Rodoviária Única (TRU) se dá através da conjugação dos elementos classe de utilização/procedência/potência mais tarde, sendo está a correspondente do ano em que se deu sua fabricação.

Já o “ANO-MODELO” se constitui no referencial identificado do tipo, em termos de sua evolução no tempo, donde a correção de sua utilização como qualificação básica do bem no mercado automobilístico sem prejuízo do acréscimo de outras características que possam traduzir numa mais perfeita indigitará daquele veículo que esteja sendo oferecido, como a presença de acessórios, motor mais potente, pintura especial etc. Assim é que a própria indústria automobilística promove a comercialização pelo ANO-MODELO quando dos lançamentos dos seus produtos a cada exercício.

Portanto, a referência ao ano de fabricação só subsiste para atendimento da legislação tributária, não fazendo sentido a exigência de sua citação para outros fins, máxime no jargão do comércio especializado, cujas práticas se assentam numa experiência de muitas décadas.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículos com ano de fabricação 2023 e modelo 2024.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (3):

Não, o veículo deverá possuir data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. Sendo que se o contrato assinado for assinado em 2024 o ano de fabricação deverá ser 2024.

QUESTIONAMENTO (4):

DA RELAÇÃO PESO/POTÊNCIA – LOTE 01

É texto do edital: “Relação peso/potência de no máximo 12,5 kg/cv”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui como seu peso bruto total de 3.230 kg e Potência Máxima de 190cv @ 3.750 rpm, tendo uma relação peso/potência de 17.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se serão aceitos veículos com relação peso/potência de 17.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (4):

Não será aceito devido ao desempenho do veículo.

QUESTIONAMENTO (5):

DAS MAÇANETAS E RETOVISORES EXTERNOS – ITEM 01

O edital exige: “*Pintura dos retrovisores e maçanetas na cor do veículo*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requite possui os retrovisores e maçanetas, ambos externos, em pintura preta, visto que vem de série com tais especificações e a repintura ocasionará custo elevado tanto para montadora, como para o órgão. Tratando-se de itens comuns e simples, a cor das maçanetas e dos retrovisores não acarretarão nenhum prejuízo a Administração.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento 1) se serão aceitos retrovisores e maçanetas, ambos externos, em pintura preta; 2) não sendo aceitos se poderão ser pintados na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (5):

Se serão aceitos retrovisores e maçanetas, ambos externos, em pintura preta;

Resposta: Não serão aceitos.

Não sendo aceitos se poderão ser pintados na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

Resposta: Sim.

QUESTIONAMENTO (6):

DO LOCAL DE ENTREGA – ITEM 01

É texto do edital: “A) A empresa contratada deverá entregar os bens especificados neste termo no horário das 07h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira no local indicado na ordem de entrega emitida pelo contratante, na cidade de Rio Branco/AC”.

Ocorre que, não restou claro o endereço que será entregue o referido veículo exigido, visto ser um item de extrema necessidade para composição do valor final proposta para participação no pregão.

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço, número ou CEP), uma vez que não consta no edital.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (6):

Rua Benjamin Constant, 1015, - Bairro CENTRO, Rio Branco/AC, CEP 69900-064.

QUESTIONAMENTO (7):

DOS AUTO-FALANTES – ITEM 01

É o texto do edital: “Configuração mínima de 4 alto falantes e 2 tweeters”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente possui 4 alto-falantes (2 portas dianteiras + 2 tweeters).

Sendo assim, solicita-se esclarecimento se os alto-falantes ofertados pela requerente atende a exigência da r. Administração.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (7):

Sim, será aceito.

QUESTIONAMENTO (8):

DO MACACO HIDRÁULICO – ITEM 01

O edital exige: “macaco hidráulico”.

Ocorre que o veículo a ser apresentado pela Requerente possui de fábrica o macaco mecânico.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento a exigência de macaco hidráulico é apenas para as empresas que não possuem o macaco mecânico em seu veículo de fábrica.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (8):

Não, o macaco deverá ser hidráulico, não sendo necessário ser de fábrica.

QUESTIONAMENTO (9):

DO IPVA – ITEM 01

É o texto do edital: “A) Os itens 01, 02 e 03 deverão ser entregues emplacado e licenciados conforme DETRAN/AC”.

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (9):

Deverá ser considerado o IPVA, sem a isenção.

QUESTIONAMENTO (10):

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “A) Até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de entrega e nota de empenho emitida pela contratante”.

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios, regularização da documentação (emplacamento/licenciamento), transformação exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (10):

O prazo será alterado para 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, com as devidas justificativas.

QUESTIONAMENTO (11):

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II – Distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (11):

Análise da Inclusão da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari consta no Parecer 94 em anexo.

EMPRESA(C):

QUESTIONAMENTO (1):

ITEM 01 - CAMINHONETE 4X4 - DESCARACTERIZADA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO
Pneu M/S MUD+Snow;	A Norma menciona pneus Pneus M/S MUD-SNOW que são destinados a uso 100% off-road (não pode rodar no asfalto), podemos considerar o pneu ATR conforme descrito no item 19 e 20?

Solicitamos alterar/esclarecer as especificações supracitadas para que possamos participar do certame, ampliando a competitividade.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (1):

Será alterado no Termo de Referência as especificações dos pneus para: Pneu On-Road ou Pneu Convencional: pneu projetado para o uso cotidiano no asfalto.

QUESTIONAMENTO (2):

RELAÇÃO DE ITENS

De acordo com o Termo de Referência do edital, o item 1 tem por objeto Veículo automotor, tipo caminhonete pick-up, Motor à diesel. ITEM 01 - CAMINHONETE 4X4 – DESCARACTERIZADA.

No entanto, no sistema COMPRASGOV consta enquadramento totalmente distinto, de um automóvel, combustível álcool/gasolina, ou seja, outro tipo de veículo, para o mesmo item:

93120 - ESTADO DO ACRE

927996 - SECRETARIA DE EST.INDÚST.CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Automóvel

Descrição Detalhada: Automóvel Tipo Motor: Mínimo 1.0l L, Quantidade Portas: 4, Tipo Combustível: Álcool / Gasolina, Potência: Mínima 65 CV, Quantidade Passageiro: Mínimo 5, Tipo Câmbio: Manual, Modelo: Hatch, Acessórios: Trava E Vidros Elétricos, Alarme, Protetor Câster, Opcionais: Ar Condicionado E Rádio/Cd Original De Fábrica, Cor: Branca, Características Adicionais: 0 Km, Ar Condicionado, Direção Hidráulica

Considerando que consta no Edital:

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV – CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

Pergunta: Podemos desconsiderar o escopo na RELAÇÃO DE ITENS, correto?

RESPOSTA DO ÓRGÃO (2):

Deverá ser considerado as especificações constantes do Anexo I do Edital. Sendo desconsiderado as especificações do objeto descritas no COMPRASGOV – CATSER

QUESTIONAMENTO (3):

LICENCIAMENTO

A. Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado, solicitamos informar se o órgão adquirente possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.

B. Entendemos que o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo. Não haverá menção de CNPJ diferentes na mesma nota. Correto?

C. Esclarecemos que, devido a atual legislação vigente, poderá haver restrição tributária em caso de transferência antes de 1 ano. Desta forma, orientaremos que o órgão adquirente entre em contato com a SEFAZ para solicitar a baixa da restrição. Será aceito esta condição, de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, correto?

D. Apenas 1 (um) emplacamento estará incluso no preço. Havendo necessidade de transferência perante o DETRAN, todos os custos e procedimentos serão de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, não cabendo a empresa proponente qualquer responsabilidade, correto?

RESPOSTA DO ÓRGÃO (3):

A. O órgão tem sim isenção de IPVA.

B. Correto

C. Correto

D. Correto, apenas o primeiro emplacamento por veículo

QUESTIONAMENTO (4):

CNPJ DE FATURAMENTO

Consta no Edital: ANEXO I – TR

“3.2. Referente ao quantitativo registrado, as unidades para aquisição imediata serão custeadas com recursos do Convênio citado. As demais unidades que não forem adquiridas imediatamente ficarão registradas em Ata de Registro de Preços para suprir demandas futuras da Divisão de Transporte da SEJUSP.

3.3. Esclarecemos que a SEJUSP integra o SISP (Sistema Integrado de Segurança Pública do Acre – SISP), composto pela Polícia Civil-PCAC, Polícia Militar -PMAC, Corpo de Bombeiros Militar – CBMAC;

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN; Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN; e Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE. Sendo o Secretário de Segurança o Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública/FUNDESEG, com aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública/FNSP.”

PERGUNTA: Para fins de formação de preços conforme a tributação respectiva, pedimos que nos seja informado o CNPJ que será determinado posteriormente para faturamento, para todos os veículos relativos ao ITEM 1.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (4):

O CNPJ de faturamento será o da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08, no entanto, caso o recurso seja oriundo do Fundo Nacional de Segurança Pública/FNSP, deverá ser em nome do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDESEG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.531.200/0001-27. Ressalta-se ainda que será indicado no ato da celebração do contrato.

QUESTIONAMENTO (5):

PRAZO DE ENTREGA

Consta no Edital: ANEXO I - TR

“10.2. PRAZO PARA ENTREGA: a) até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega e Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.”

Considerando a logística de entrega, instalação de acessórios e demais procedimentos, solicitamos alteração do prazo de entrega para 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir do recebimento, pela empresa Contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão Contratante: Contrato, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (5):

O prazo será alterado para 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, com as devidas justificativas.

QUESTIONAMENTO (6):

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Consta no Edital: ANEXO I - TR

“4.3.5. No ato da entrega, o setor responsável pelo recebimento e aceite dos bens deverá realizar conferência e anuência do objeto contratado.”

Pergunta: Representante da concessionária atende essa solicitação?

RESPOSTA DO ÓRGÃO (6):

A conferência a ser realizada será pelo fiscal do contrato, com o acompanhamento da Divisão de Transportes desta SEJUSP/AC.

QUESTIONAMENTO (7):

PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE, SE SUPERIOR

Consta no Edital: ANEXO I - TR

“10.5. DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA a) Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

d) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja SUPERIOR ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá OFERECER a garantia do bem ofertado pelo maior período.”

Pergunta: O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante de 5 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro. Devido a limitação de quilometragem, perguntamos: Será aceito?

RESPOSTA DO ÓRGÃO (7):

Sim, será aceito.

QUESTIONAMENTO (8):

Consta no Edital: ANEXO I - TR

“s) O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.”

Pergunta: O veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por seu proprietário, para o atendimento em garantia e revisões. Esclarecemos que a Mitsubishi Motors conta com o MitAssistance, que é um serviço de apoio para assistência ao veículo na eventualidade de ocorrência de pane elétrica, mecânica ou acidente, com cobertura de 01 (um) ano, de acordo com os termos de garantia e condições gerais do fabricante. Este serviço atenderá as necessidades deste d. órgão?

RESPOSTA DO ÓRGÃO (8):

Sim

QUESTIONAMENTO (9):

MARCA/MODELO DE ADAPTAÇÕES

a) Solicitamos esclarecer se a marca/modelo dos itens da adaptação também deverão ser mencionados na proposta. Se sim, quais itens de adaptação deverão ter a indicação da marca/modelo na proposta?

b) Solicitamos esclarecer se o catálogo dos itens da adaptação também deverá ser anexado a proposta. Se sim, quais itens de adaptação deverão ter o catálogo anexado na proposta?

RESPOSTA DO ÓRGÃO (9):

a) Não se faz necessária a indicação de marca/modelo nos itens de adaptação, devendo apenas atenderem ao Termo de Referência constante no Edital.

b) Não será necessário o catálogo dos itens de adaptação.

QUESTIONAMENTO (10):**ISENÇÃO DE IPI (Órgãos da Segurança Pública)**

Solicitamos que seja esclarecido se no preço, para todos os veículos relativos ao ITEM 1, (gerenciador e participantes), deverá ser considerada a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, inclusive para fins de disputa.

I. Aquisição de veículos por Órgão da Segurança Pública para patrulhamento policial

Inicialmente cabe esclarecer que a isenção do IPI na aquisição de veículos por Órgão da Segurança Pública destinado ao patrulhamento policial está disposta na Lei nº 9.493/1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.212/2010 do Regulamento do IPI – RIPI e Instrução Normativa nº 112/2001.

Assim, para ter direito ao benefício de isenção acima referido, resumimos abaixo as condições necessárias a serem atendidas:

1. Aquisição seja por Órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;

2. Destinado para patrulhamento policial se, cumulativamente:

- 2.1. for utilizado no policiamento ostensivo, preventivo ou repressivo, exercido em vias públicas, com vistas à manutenção da ordem e da segurança públicas; e,
- 2.2. tiver características externas que permitam sua pronta identificação como de emprego na atividade referida no item anterior.

Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

A. No preço, para todos os veículos relativos ao Item 1, (gerenciador e participantes) deverá ser considerada a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, inclusive para fins de disputa?

B. A aquisição de todos os veículos, (gerenciador e participantes), será por Órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal?

C. Qual será o nome (razão social) do órgão adquirente?

D. Qual será o CNPJ do órgão adquirente?

E. Os veículos serão destinados para patrulhamento policial e atenderão cumulativamente, aos itens 2.1 e 2.2 supracitados?

F. A aquisição está vinculada ao “Programa de Reequipamento Policial” da Polícia Militar e pela Secretaria da Fazenda, Economia ou Finanças, para reequipamento da fiscalização estadual?

Sendo assim, é importante deixar claro que:

Polícia Civil: normalmente não se enquadra nas condições acima, mesmo quando o veículo adquirido possua cela, pois é um Órgão que exerce função de polícia judiciária, tendo como principal atividade apurar as infrações

penais civis, não realizando assim, policiamento em nenhuma das modalidades, seja ostensiva, preventiva ou repressiva, exercido em vias públicas.

Polícia Militar: geralmente se enquadra nas condições acima, excetuando apenas veículos para uso administrativos. Esta polícia tem função de policiamento geral de civis e militares e é conhecida como a Força Policial que realiza o policiamento ostensivo, preventivo, repressivo imediato e de preservação da ordem pública em todo o território brasileiro.

Bombeiros: Basta ser destinado as atividades do Corpo de Bombeiros e a saída de estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, conforme previsto no art.54, XXIII, RIPI/2010.

Consta no Edital: ANEXO I - TR

n) Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

o) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

p) Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

q) Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, este deverá ser integralmente substituído por um novo.

r) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.

Perguntas:

a) Entendemos que a substituição do veículo somente será exigida caso não seja possível sanar o problema mediante atendimento em garantia. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

b) Entendemos que a disponibilização de equipamento equivalente não se aplica devido ao objeto (veículo com adaptações). Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

c) Entendemos que reembolso somente será exigido caso não seja apresentado justificativas pela Contratada em sanar o problema mediante atendimento em garantia. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA DO ÓRGÃO (10):

a) Sim

b) Sim, Órgão de Segurança Estadual.

c) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08, no entanto, caso o recurso seja oriundo do Fundo Nacional de Segurança Pública/FNSP, deverá ser em nome do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDESEG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.531.200/0001-27. Sendo indicado o CNPJ na Ordem de Entrega.

d) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.608.947/0001-08, no entanto, caso o recurso seja oriundo do Fundo Nacional de Segurança Pública/FNSP, deverá ser em nome do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDESEG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.531.200/0001-27.

e) Sim

f) Sim

g) Sim

h) Sim

QUESTIONAMENTO (11):

DESPESAS – SEGURO

Consta no Edital: 14-DA ANÁLISE DA PROPOSTA

“b) Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos produtos, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço unitário, com somente duas casas decimais após a vírgula, conforme características solicitadas do objeto.”

Pergunta: Entendemos que o seguro determinado no subitem acima refere-se unicamente ao transporte e entrega no destino final (sem contratação de apólice com vigência anual). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA DO ÓRGÃO (11):

Está correto.

QUESTIONAMENTO (12):**VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Consta no edital: ANEXO III

“3.1. DA VIGÊNCIA

3.1.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme vigência do Plano de Trabalho do Convênio nº 949073/2023/SENASP/MJSP.

3.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.”

Pergunta: Pedimos esclarecer qual será o período de vigência dos contratos, decorrentes desta licitação especificamente.

RESPOSTA DO ÓRGÃO (12):

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

QUESTIONAMENTO (13):**BALANÇO**

Consta no Edital

“11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.

c) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.”

Ocorre que, conforme o art. 5ª da Instrução Normativa nº 2.003/2021, o prazo para a transmissão das informações da Escrituração Contábil é de até o último dia útil do mês de junho, conforme reproduziremos abaixo:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023) (Vide Portaria RFB nº 421, de 21 de maio de 2024)

Consta atualmente: Site do Sistema Público de Escrituração Digital

O que é a ECD, obrigatoriedade e prazo de entrega

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023) § 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

Desta forma, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando as retificações no edital e termo de referências que alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação FICA NOVA DATA DE ABERTURA:

2. DATA DE ABERTURA - PASSARÁ A CONTER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Data da Abertura: 10/10/2024 às 9h15min (Horário de Brasília).

Disponibilidade: 26/09/2024 A 09/10/2024 até a data de abertura.

As demais informações contidas no Edital continuam inalteradas.

Rio Branco – AC, 24 de setembro de 2024.

Isabella Maria Prado Nogueira

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA PRADO NOGUEIRA, Assistente Administrativo**, em 25/09/2024, às 10:06, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012574514** e o código CRC **87FF899A**.